

**REGULAMENTO DO
HAMPTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 13.026.491/0001-91

O **HAMPTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

Acordo celebrado entre Administradora e Gestora para definição de processos e prazos relacionados a atribuições e responsabilidades definidos pela Resolução CVM 175 e suas alterações.

“Administrador”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança”	HAMPTON ANÁLISE E COBRANÇA DE CRÉDITOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.539.302/0001-42, sociedade com sede na Avenida Plinio Brasil Milano, número 757, sala 803, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90.520-002, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Agente Escriturador”	É o Custodiante, abaixo qualificado;
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos de Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou Extraordinária
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.33 do Anexo
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Boletim de Subscrição”	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas
“Cedente”	São as pessoas físicas e/ou jurídicas que cederem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8 do Anexo
“Consultoria Especializada”	HAMPTON ORIGINAÇÃO E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.492.035/0001-99, sociedade com sede na Avenida Plinio Brasil Milano, número 757, sala 803, bairro Boa Vista, Porto Alegre-RS, CEP 90.520-002
“Conta do Fundo”	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira, que será utilizada para movimentações de recursos pelo Fundo e pagamento das Obrigações do Fundo.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a

cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Contrato de Cobrança”

é o contrato para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança.

“Contrato de Consultoria Especializada”

é o contrato para realizar a análise dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado

“Contrato de Custódia”

é o contrato de prestação dos serviços de custódia do Fundo, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora

“Contrato de Gestão”

é o contrato de prestação dos serviços de gestão do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora.

“Coobrigação”

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas

Mezanino para efeitos de amortização e resgate

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo

“Custodiante”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários

“Data da 1ª Integralização”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série

“Data de Aquisição”

Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos

Creditórios pelo Fundo

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	É o devedor de cada Direito Creditório, seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe
“Diretor Designado”	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo

“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo
“Empresa de Auditoria”	é a empresa de auditoria a ser contratada pelo Fundo, devendo ser empresa qualificada, regularizada, habilitada e com experiência na auditoria de Fundos.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência ensejará a Administradora adotar imediatamente os procedimentos elencados no art. 127 da Resolução nº 175/22 da CVM e:(a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o

Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

HAMPTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

“Gestora”

é a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.038.439/0001-79, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 1060, conj. 52, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05422-002, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.172, de 23 de março de 2018.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Mínimo Sênior e o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, quando referidos em conjunto

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio Líquido da Classe.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.

“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Preço de Cessão”	É o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 13.10 do Anexo.
“Reserva de Liquidez”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.038.439/0001-79, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 1060, conj. 52, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05422-002, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.172, de 23 de março de 2018.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na

legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Atribuições da Administradora.. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II.. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora::

- (a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (c) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.13.4 abaixo;

- (h) observar as disposições do Regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (l) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (m) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

monitorar, nos termos previstos no Anexo :

- (1) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (n) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

5.2.1. O administrador fica sujeito ao pagamento de multa diária, conforme previsão específica que trata de multas cominatórias, em virtude do não atendimento dos prazos para entrega de informações periódicas à CVM, nos termos do art. 132 da Resolução nº 175/22 da CVM.

Obriqações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (c) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (e) observar as disposições do Regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (g) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, além de observar as previsões dos arts. 89 a 91 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (j) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (k) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

- (l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (m) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

- (n) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
 - (5) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização.

- (o) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (p) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;;
- (q) negociar os ativos da carteira e firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade, encaminhando ao administrador a cópia dos documentos firmados em nome da classe de cotas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 86 e 87 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e
- (r) expedir ordens de compra e venda de ativos, identificando-as com as informações do Fundo e, sendo o caso, com a classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, de acordo com o art. 88 da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, salvo nas hipóteses permitidas pela Resolução CVM 175 e no regulamento, sendo certo, ainda, que a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos é permitida;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;
- (d) Efetuar locação, empréstimo, penhor, ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua

- utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
 - (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (g) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
 - (h) aplicar recursos diretamente no exterior;
 - (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro; ou
 - (j) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM;

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

5.6.1. Nesse sentido, é vedado que haja o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição, bem como por conta de relações comerciais e profissionais mantidas com prestadores de serviços, nos termos do art. 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo entre Essenciais e/ou respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.8 Os Prestadores de Serviço Essenciais e Demais Prestadores de Serviços ficam vedados de utilizar informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados, nos termos do art. 45 da Resolução nº 175/22 da CVM.

5.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços deverão observar seus deveres de diligência no momento de aprovação da aquisição de ativos financeiros e, para tanto, deverão fazer uso de todas as informações públicas disponíveis e que tenham conhecimento, bem como considerar sua experiência e prática de mercado, para evitar a aquisição de ativos que apresentem indícios razoáveis de elevada probabilidade de inadimplência. A aprovação da aquisição de qualquer Direito Creditório deverá respeitar os termos de Regulamento e da legislação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 175/22.

5.10 Os Prestadores de Serviço Essenciais e Demais Prestadores de Serviços deverão fundamentar suas decisões com base em análises técnicas e informações disponíveis no mercado, atendendo integralmente as normas gerais e de proteção de dados aplicáveis.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos,

respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, nos termos do art. 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo , inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas relacionadas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance, se houver;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da

Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

- (t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (u) remuneração devida ao Custodiante;
- (v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- (w) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Os valores referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e remuneração da Consultoria Especializada poderão ser destinados diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o total pago não ultrapasse o limite correspondente ao valor integral de cada uma dessas taxas, conforme aplicável.

7.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.4.1. Caso a Administradora não adote o cancelamento do registro de funcionamento da classe tempestivamente, o cancelamento obrigatório seguirá os termos do §1º do art. 125 da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

9.4.2. O cancelamento do registro de classe não irá mitigar as responsabilidades decorrentes de infrações cometidas antes do cancelamento, conforme §2º do art. 125 da

parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mínimo Sênior;
- (g) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mínimo Mezanino;
- (h) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (i) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (j) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(l) e (n) abaixo;
- (k) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (l) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (m) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (p) Se solicitado pelos Cotistas, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos;
- (q) Deliberar sobre a alteração de características, direitos e obrigações de determinada Subclasse de Cotas.
- (r) Qualquer modificação do Regulamento que envolva tema aplicável a todas as Classes dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.1 Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora em sua controladora, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades com um; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes.

10.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.3 As alterações referidas nos itens 10.1.12(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.12(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.1.4 O administrador tem prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em sentido contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências, conforme art. 53 da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

10.1.5 Para assembleias voltadas à deliberação sobre demonstrações contábeis do Fundo, deverão ser observados os prazos de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a disponibilização das demonstrações contábeis para realização da assembleia, conforme art. 71 da parte geral Resolução nº 175/22 da CVM.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 As deliberações em Assembleia seguirão, como regra, o quórum geral para aprovação em 1ª convocação, do voto favorável da maioria das Cotas em circulação e do voto favorável das cotas juniores em circulação e, em 2ª convocação, do voto da maioria das Cotas presentes e do voto favorável da maioria das Cotas Juniores presentes na Assembleia. Excepcionalmente, (i) as matérias da cláusula 10.1 itens “i”, “m” e “q” serão aprovadas em 1ª convocação pelo voto favorável da maioria das Cotas em circulação e, em 2ª convocação, pelo voto favorável da maioria das Cotas presentes, (ii) as matérias da cláusula 10.1, itens “f” e “g”, serão aprovadas apenas em 1ª convocação, pelo voto favorável da maioria das Cotas da subclasse em apreciação, e (iii) as matérias da cláusula 10.1, itens “n” e “o”, serão aprovadas apenas em 1ª convocação, pelo voto favorável da maioria das Cotas em circulação e da maioria das Cotas de cada subclasse.

10.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o cômputo dos votos ocorrerá em sistema “*one share, one vote*”, de modo que cada quota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano devendo, nestes casos, ser apresentado mandato nos termos do §2º, do art. 77, da Resolução nº 175/22 da CVM.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.1 e 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2. A vedação de que trata o item 10.5.1 acima não se aplicará quando partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou aos Demais Prestadores de Serviços forem Cotistas.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a

Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo 20 (vinte) dias, até a data e horário da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(a)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(a)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.2.4 Conforme o art. 65 da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, de uma classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo

com as regras específicas editadas pela CVM e seguindo os termos dos arts. 66 e 69 da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

- 11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de maio de cada ano.
- 11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. ANTICORRUPÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1. A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(i)** não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, “Grupo Econômico”) ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, “Representantes”) incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(ii)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos ou de seus respectivos Representantes pode:

- (i) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (iii) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, um pagamento ou uma promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo, de uma entidade de propriedade ou controlada por um governo ou de uma organização pública

internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de um partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (v) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole qualquer Leis Anticorrupção; ou
- (vi) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

12.1.1. A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e comprometem-se a cumprir as obrigações de **(i)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção; e **(ii)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção (em conjunto, "Obrigações Anticorrupção").

12.1.2. A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(i)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(ii)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(iii)** deixar claro em todas as suas operações que exigem cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

12.1.3. A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo, conforme o caso, a respeito **(i)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações

Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo ou qualquer dos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos ou de seus respectivos Representantes; **(ii)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(iii)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

12.1.4. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo a respeito **(i)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o respectivo Cotista, ou qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico ou dos seus respectivos Representantes, conforme aplicável; **(ii)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(iii)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

12.2. A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer de seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (ii) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (iii) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (iv) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro;
- (v) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (vi) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por

qualquer entidade governamental.

12.3 A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção ou envolvendo tráfico de drogas ou terrorismo.

12.4 A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo.

12.5 Caso o Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação ou omissão praticada pela Administradora, pela Gestora, os demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o os demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e/ou os Cotistas em sua defesa.

12.6 A Administradora, a Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação referente à proteção do meio ambiente, segurança do trabalho, salários e condições de trabalho, acordos coletivos de trabalho, discriminação ilegal, trabalho infantil ou forçado, suborno ou corrupção, proteção e privacidade do consumidor, práticas justas de cobrança de dívidas ou, ainda, tributação em vigor aplicável à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das suas atividades. A Administradora, a Gestora, os demais Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo e os Cotistas comprometem-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e

atendendo às determinações das autoridades competentes que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar a matéria.

12.7. As obrigações previstas neste Capítulo são permanentes e deverão perdurar até o término do Prazo de Duração da Classe Única.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 0800 7750500, do e-mail: <https://pci@bancodaycoval.com.br/> e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13.5 Os conflitos oriundos interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

13.5.1. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Caso as partes ou o Tribunal entendam necessária a prática de atos (como coleta de provas ou condução de audiências) em local distinto da sede da arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá determinar, justificadamente, a prática de tais atos em outras localidades.

13.5.2 A arbitragem deverá ser conduzida e decidida observando as leis da República Federativa do Brasil e o Tribunal Arbitral não deverá emitir decisão baseada em equidade.

13.5.3 A arbitragem será definitiva e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

13.5.4 As partes estabelecem que o idioma oficial da arbitragem será o português.

13.5.5 Enquanto o Tribunal Arbitral não estiver formado, as partes poderão recorrer à justiça comum para medidas liminares ou cautelares, caso necessárias. O protocolo de tais pedidos não afetará a existência, validade ou efetividade desta cláusula de arbitragem. Sem prejuízo do acima disposto, o mérito da demanda será completa e exclusivamente de competência do Tribunal Arbitral. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, ele terá o poder para manter, encerrar, modificar ou estender os efeitos das medidas preliminares ou cautelares concedidas pela justiça comum.

13.5.6 As partes deverão preservar a confidencialidade do conteúdo de todos os relatórios e decisões referentes ao procedimento arbitral, bem como de todo o material utilizado ou criado para propósitos relativos à arbitragem que não sejam de domínio público, exceto se a divulgação de tais documentos, relatórios ou decisões seja (i) determinada pela legislação aplicável, (ii) necessária ou pertinente em relação à concessão de medida cautelar pela justiça comum, contestação ou execução judicial de uma decisão arbitral, ou (iii) determinada por ordem judicial, desde que as partes, de boa-fé, empenhem-se em divulgar apenas o mínimo necessário.

13.5.7 Os árbitros não estão autorizados a reformar, modificar ou alterar este Regulamento. Os árbitros não terão o poder de decidir sobre danos que estejam especificamente excluídos deste Regulamento, e cada parte, pelo presente, irrevogavelmente, renúncia ao direito de demandar tais danos. Os árbitros não terão o poder de flexibilizar ou dispensar o cumprimento de nenhum prazo ou condição precedente estabelecidos neste Regulamento e deverá aplicar este Regulamento, conforme escrito.

13.5.8 Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitado a taxas de administração, honorários dos árbitros e honorários dos especialistas independentes, deverão ser suportadas igualmente pelas partes durante o curso do procedimento arbitral. A decisão arbitral deverá, então, alocar à parte vencida, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao seu respectivo sucesso em seus pleitos e contra pleitos, todos os custos associados ao procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, bem como determinar o pagamento de honorários advocatícios não contratuais. Outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, honorários de especialistas indicados pelas partes, quantias pagas a

juristas pela emissão de pareceres legais, não serão reembolsada as medidas mencionadas no 13.5.5. acima, para qualquer ação que vise compelir a submissão de qualquer controvérsia decorrente deste Regulamento a arbitragem, para a execução de qualquer decisão arbitral ou de decisão do Tribunal Arbitral, as partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Tal eleição de foro, contudo, não impede as partes de requererem as medidas judiciais mencionadas nesta cláusula a outros tribunais, com jurisdição sobre as partes ou sobre os bens.

13.6 Em caso de necessidade de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, poderá o ato ser realizado por meio eletrônico, seguindo os ritos do §3º, art. 12, da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

13.7 Qualquer material de divulgação do fundo deverá seguir os critérios do art. 54 da parte geral Resolução nº 175/22 da CVM.

13.7.1 Qualquer material que divulgue informação sobre os resultados da classe só poderá ser utilizado, por qualquer meio, após um período de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de classe, conforme art. 55 da parte geral Resolução nº 175/22 da CVM.

13.7.2 Informações divulgadas por qualquer meio que incluam referência à rentabilidade deverão seguir os critérios de divulgação dos arts. 56, 57 e 58 da parte geral Resolução nº 175/22 da CVM.

13.7.3 Em especial, no caso de divulgação de informações de rentabilidade de períodos anteriores, deverá ser incluída advertência, como exigido pelo art. 59 da parte geral Resolução nº 175/22 da CVM.

13.7.4 Caso o material de divulgação inclua informações sobre fatores ambientais, sociais ou de governança, deverão ser prestadas as informações exigidas pelo art. 60 da parte geral Resolução nº 175/22 da CVM.

13.8 No caso de operações de fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo, deverão ser observados integralmente os procedimentos constantes nos arts. 119 a 121 da parte geral da Resolução nº 175/22 da CVM.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
HAMPTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 132 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução

CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria especializada; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Consultoria Especializada

4.10 A Consultoria Especializada deverá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, auxílio à Gestora na seleção e aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

4.10.2 Direitos Creditórios não poderão ser adquiridos pelo Fundo sem que tenham sido previamente analisados e recomendados pela Consultoria Especializada, conforme estabelecido neste Regulamento.

4.10.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

- a. Auxiliar na seleção e análise dos Direitos de Crédito, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;

- b. recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- c. validar as Condições de Cessão dos Direitos de Crédito previamente a cada cessão ao Fundo; e
- d. enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Consultoria Especializada,
- e. manter disponível e enviar, sempre que solicitado, para a Gestora, com cópia para a Administradora, relatório com as informações que deem suporte à validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, verificadas pelo Consultor Especializado, bem como respectiva comprovação.

Agente de Cobrança

4.11 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido enquanto o Patrimônio Líquido permanecer igual ou abaixo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido enquanto o Patrimônio Líquido for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que em qualquer caso, será observado um mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente na forma do item 5.5. abaixo.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses de prestação de serviços e R\$30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês de prestação de serviços, corrigido anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do

mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 A Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a soma dos seguintes valores: (1) valor mensal de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA; e (2) o valor anual equivalente a 30% (trinta por cento) do excedente financeiro ("EF") provisionado no ano, sendo:

$$EF = \text{Máximo}(0, PLjr \text{ atual} - PLjrl * (1 + CDI - A) * ((1 + 0,04)^{(n/252)}))$$

PLjrl = Patrimônio líquido das cotas Subordinadas Juniores do primeiro dia do período de cálculo

PLjratual = Patrimônio líquido das cotas Subordinadas Juniores do dia de cálculo, da provisão do EF

CDI-A= Taxa acumulada dos Certificados de depósito Interbancários do ano. n= número de dias úteis entre a data do cálculo e a última data de fechamento de apuração anual.

Fica estabelecido que o período anual de cálculo será o ano civil com encerramento em 31/12 de cada ano, e a taxa será paga até o quinto dia do mês seguinte. Também, fica estabelecido que o primeiro período de cálculo se encerrará em 31/12/2025.

5.10.1 A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10.2 A remuneração da Consultoria Especializada será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.11 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente ao valor mensal de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe elaborada em atenção aos arts. 21 e 22 do Anexo Normativo II da Resolução nº 175/22 da CVM.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que com o objetivo de proteger patrimônio, desde que não resulte em exposição a risco de capital, nos termos do §2º, art. 44, do Anexo II da Resolução nº 175/22 da CVM.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 Os investimentos da Classe se subordinarão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento, a serem verificados pela Gestora e no Anexo II da Resolução nº 175/22 da CVM, especialmente nos arts. 44, 45 e 46, observado que:

- (a) o total de qualquer Cedente (Grupo Econômico) pode representar até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (b) o total de obrigações com os 05 (cinco) maiores cedentes (Grupo Econômicos) não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (c) o total de obrigações de cada devedor (sacado) dos Direitos Creditórios (Grupo Econômico) adquiridos pela Classe não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (d) o total de obrigações com os 05 (cinco) maiores devedores (sacados) dos Direitos Creditórios (Grupo Econômicos) não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (e) o Fundo poderá ter uma exceção aos percentuais de concentração acima descritos, permitindo que um único Devedor represente até 20% do PL do Fundo, sem que seus títulos façam parte de cálculo de prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios, desde que o PL do Fundo seja inferior a R\$50 milhões;
- (f) O Prazo médio da carteira de Direitos Creditórios, ponderado pelo valor do respectivo Direito Creditório, deve ser igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- (g) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de no máximo 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão.

6.6.1 Os percentuais e limites referidos acima e os outros previstos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia útil imediatamente anterior.

6.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.10 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.12 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.12.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12.2 O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, mas os Cedentes são responsáveis pela existência, correta formalização, liquidez e certeza dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo, os quais deverão ser originados e formalizados conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão e na Política de Concessão de Crédito e de Cobrança.

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://m8partners.com.br>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por direitos creditórios performados e individualmente representados por duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário – CCB, contratos de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito imobiliário, recebíveis de cartão de crédito, debêntures públicas e privadas, e contratos de fornecimento ou prestação de serviços performados, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmento comercial, industrial, imobiliário, e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados.

7.1.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

7.1.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

- 7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.
- 7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
- 7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.
- 7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.
- 7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.
- 7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.
- 7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

- 7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) Os devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;

(b) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão ou emissão;

(c) os Direitos Creditórios devem ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observador os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.3 Tanto a verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos

Creditórios aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade da Gestora e serão realizadas a cada cessão ou emissão dos Direitos Creditórios, a partir de informações:

- (a) que estejam sob controle da Gestora;
- (b) que estejam sob o controle dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, se aplicável; e
- (c) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

8.1.4 O Consultor Especializado enviará à Gestora a relação dos Direitos Creditórios para que a gestora proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.1.5 Sem prejuízo do estabelecido acima, a Consultora Especializada deverá ofertar à Classe Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições (Condições de Cessão):

- (a) devem ser Direitos Creditórios originados por empresas com sede no país (independente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação dos quais o Fundo está autorizado a adquirir Direitos Creditórios, nos termos do parágrafo único do art. 24 acima;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente indicados pela Consultora Especializada;
- (c) os Direitos Creditórios Elegíveis devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito descrita no Suplemento A deste Anexo;
- (d) os Direitos Creditórios Elegíveis devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (e) o respectivo sacado não esteja em processo de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- (f) o cedente deverá ter declarado que (i) não utiliza trabalho escravo e infantil; (ii) possui todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive todas as licenças ambientais;
- (g) a Gestora deverá garantir que nenhuma cessão de Direitos Creditórios seja realizada abaixo da Taxa Mínima de Cessão de 120% (cento e vinte por cento) do CDI.

8.1.6 Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos Creditórios para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora,

Consultora Especializada ou Custodiante.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, desde que tal situação seja configurada como desenquadramento superveniente (ou seja, o desenquadramento dos critérios ocorreu após a verificação e autorização inicial), não obrigará sua alienação pela Classe nem dará pretensão contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços. Haverá necessidade de alienação pela Classe e pretensão contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços apenas nos casos de falha comprovada na validação inicial dos Critérios de Elegibilidade.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas

em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. As despesas a que se refere o item 9.4 acima são aquelas com honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido.

9.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 9.4 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos

Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores.

- (b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de

investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

- (c) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (d) Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

- (f) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo Agente de Cobrança podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

Por fim, os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimentorecente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pelo Fundo, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios.

A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não

serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados em formato eletrônico.

- (g) Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma deste Anexo. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não são responsáveis em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos deste Anexo.

- (h) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (i) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses Devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus

créditos.

- (j) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (k) Falta de registro do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão. O Contrato de Cessão e o Termo de Cessão não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses (i) da Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo. O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios em decorrência da falta de registro do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do cessionário e da Cedente.

- ① Risco de fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança. Na hipótese dos Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, esta deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso a Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo deverão, prioritariamente, ser recebidos diretamente na Conta do Fundo. Em caso de alteração da Conta do Fundo ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referida conta ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios para a nova conta competente indicada pelo Fundo e informada pela Gestora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou do Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a Conta do Fundo, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

- (m) Risco de não indicação de Direitos Creditórios. A Gestora é a responsável pela análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Liquidação relativos à cessação da prestação de serviços da Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (n) Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão ou emissão dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou de terceiros. A cessão ou a emissão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:
- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão ou da emissão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ou emitido ao Fundo pendam, na data da cessão ou da emissão, demanda judicial fundada em direito real;
 - (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
 - (iv) cessão ou emissão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão ou emissão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na legislação aplicável.
- (o) Riscos relativos a perdas em ações judiciais. O Fundo eventualmente terá a

necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que o Fundo obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a defesa e proteção de seus interesses.

- (p) Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente. Na hipótese dos Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, a Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.
- (q) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente à época da cessão ou da emissão, os quais, uma vez n ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e sobre sua rentabilidade.

- (r) Risco de concentração dos Direitos Creditórios em uma modalidade de operação. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações em determinados segmentos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios decorrentes dessas operações, tais como decisões judiciais, ações governamentais, ou condições econômicas, podem acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (s) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de suas Cotas quando aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.
- (t) Riscos de alterações regulatórias – CVM. Os fundos de investimento em direitos creditórios são atualmente regulados pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Não há como prever quais alterações no marco regulatório vigente podem ser efetuadas e, portanto, tais mudanças podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades do Fundo.
- (u) Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada aos Cedentes ou ainda de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.
- (v) Patrimônio Líquido. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- (w) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – Caso (a) o percentual

mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 0 deste Anexo; e
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3. As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 0 deste Anexo; e
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4. As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da

amortização e do resgate;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 0 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.5. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) A relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo for de no mínimo 40% (quarenta por cento) (“Índice de Subordinação Mínimo Sênior”); e
- (b) A relação entre as Cotas Subordinadas Juniores e a soma das Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezaninos deverá representar sempre no mínimo 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) (“Índice de Subordinação Mínimo Mezanino”).

11.6. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, dentro do prazo previsto acima.

11.6.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.7. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, a Classe poderá emitir novas Cotas da subclasse Sênior, Mezanino ou Júnior, desde que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) a Administradora obtenha manifestação favorável à emissão de novas Cotas dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da Gestora.

11.8. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.9. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 0 deste Anexo.

11.10. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.11. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.12. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas

Subscrição e integralização das Cotas

11.15. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.17. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.17.1. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 0 deste Anexo.

11.18. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.20. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.21. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão depositadas na b3 (para distribuição primária, as Cotas serão registradas para negociação na B3 no Módulo de Distribuição de Cotas e, para negociação no mercado secundário, no Sistema de Fundos Fechados), a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados que tiverem acesso ao Regulamento do Fundo e assinaram Termo de Adesão.

11.22. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista e do recebimento do termo de adesão e demais documentos aplicáveis devidamente assinados pelo novo Cotista.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado pela cota de fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

12.1.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no caput deste artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora,

do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

12.1.2. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste artigo nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Juniores.

12.2. A partir da 1ª Data de Emissão das Cotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado pela cota de fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a emissão no respectivo Suplemento.

12.3. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado pela cota de fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Juniores em circulação, na respectiva data de cálculo.

12.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. A Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo. A amortização será feita na proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

13.2. Qualquer amortização e/ou resgate antecipado referido neste Capítulo 13, deverá ser autorizado por maioria absoluta dos cotistas Junior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação do Gestor.

- 13.3. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.
- 13.4. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 13.5. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial) , desde que atendidos os requisitos do art. 17, do Anexo II, da Resolução nº 175/22 da CVM. A precificação de tais ativos deve ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.
- 13.6. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 13.7. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada emissão serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.
- 13.8. Sem prejuízo do previsto no artigo abaixo, a Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores, e Cotas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.
- 13.9. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, poderá ocorrer antecipações nas Amortizações Programadas e datas de Resgate de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, nas datas e valores a serem estipulados, desde que deliberado pelo Gestor e sujeito ao pagamento de prêmio de antecipação no valor de 1,0% do valor a ser amortizado ou resgatado antecipadamente, ou sem pagamento do prêmio, desde que deliberado pelos cotista das respectivas classes e séries.
- 13.10. Os titulares das Cotas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

13.11. A fim de viabilizar os pagamentos do Fundo, o Gestor deverá instruir o Custodiante a constituir uma Reserva de Amortização para pagamento das amortizações e resgates das Cotas (Reserva de Amortização). Para tanto, a Administradora e a Consultora Especializada deverão condicionar a aquisição de novos Direitos de Crédito ao cumprimento do cronograma item abaixo.

13.12. A tabela abaixo mostra os valores que deverão compor a Reserva de Amortização (em percentual sobre o valor estimado das amortizações e resgates), conforme o número de dias a decorrer até as próximas Datas de Amortização e Resgates:

Número de dias corridos antes das Datas de Amortização ou da Data de Resgate	Percentual do valor futuro estimadas respectivas amortizações e resgates
30	25%
20	50%
10	100%

13.13. O Gestor somente descontinuará os procedimentos descritos neste artigo, quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos outros ativos que integram a Reserva de Amortização, líquidos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente aos valores determinados conforme o cronograma do parágrafo 1º acima.

13.14. O Gestor deverá manter no mínimo 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos Financeiros (“Reserva de Liquidez”).

13.14.1. Para fins do previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de excesso de cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores mensalmente, todo primeiro dia útil do mês.

13.14.2 O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

13.14.3 A amortização prevista neste Artigo somente ocorrerá mediante o enquadramento do Fundo a Reservas de Amortização e de Liquidez, alocação mínima dos Direitos de Crédito, conforme previsto nos artigos 52, 53 e 15 deste Regulamento,

se nenhum Evento de Avaliação ou de Liquidação esteja em curso, e desde que o Fundo continue enquadrado após a amortização prevista.

- 13.14.4 Caso exista previsão de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos em um respectivo mês a Administradora deverá priorizar o pagamento das amortizações programadas desta classe de Cotas em detrimento da amortização dos Cotistas Subordinados Juniores.

13.15 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13.3 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15.5 do presente Anexo, a Gestora deverá manter uma Reserva de Amortização e uma Reserva de Liquidez, na forma do Capítulo 13 acima.

14.2. Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas o objetivo a ser perseguido.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos da Classe;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao

encerramento de suas atividades; e pagamento dos valores devidos aos Cotistas, por meio de amortização ou resgate de Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) determinação expressa da CVM ou de decisão judicial que imponha a verificação extraordinária do Patrimônio Líquido

16.1.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Subordinação Mínimo Sênior, se houver Cotas Seniores emitidas, não seja observado por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Juniores;
- (b) caso o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, se houver Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, permaneça inferior a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Juniores;
- (c) rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, da Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco.
- (d) caso o Fundo não observe os limites de concentração por Sacado e/ou Cedente, por

tipo de ativo ou por segmento estabelecidos no capítulo 6 deste Regulamento por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Juniores;

- (e) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;
- (f) Apuração mensal do “Índice de Inadimplência 30 dias (INAD30)” superior a 10% (dez por cento) da carteira de Direitos de Crédito do Fundo por 3 (três) meses consecutivos, sendo que o INAD30 do mês é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios que estão vencidos na carteira e se encontram em atraso de 31 a 60 dias no último dia do mês de referência do cálculo somados ao volume dos Direitos de Crédito que tenham sido pagos com atraso entre 31 a 60 dias durante o mês; e (b) volume total de Direitos Creditórios que venceram no período (P60) compreendido entre o último dia do mês de referência até 60 dias anteriores;
- (g) Apuração mensal do “Índice de Inadimplência 60 dias (INAD60)” superior a 7% (sete por cento) da carteira de Direitos de Crédito do Fundo por 3 (três) meses consecutivos, sendo que o INAD60 do mês é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios que estão vencidos na carteira e se encontram em atraso de 61 a 90 dias no último dia do mês de referência do cálculo somados ao volume dos Direitos de Crédito que tenham sido pagos com atraso entre 61 a 90 dias durante o mês; e (b) volume total de Direitos Creditórios que venceram no período (P90) compreendido entre o último dia do mês de referência até 90 dias anteriores;

Parágrafo Único. Os Índices de Inadimplências INAD30 e INAD60 serão calculados mensalmente pelo Gestor, até o décimo dia útil do mês imediatamente posterior ao mês de referência do cálculo, e informado ao Administrador neste mesmo dia.

- (h) Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por 3 (três) meses consecutivos;
- (i) caso a Reserva de Amortização e a Reserva de Liquidez não se encontrem enquadrados por mais que 15 (quinze) dias consecutivos.

17.3. São considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento,

sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria.
- (d) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (e) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (f) cessação da prestação de serviços, renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;
- (h) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o seu Anexo Normativo II; ou
- (i) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil Brasileiro.

17.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente deverá adotar os procedimentos elencados no art. 127 da Resolução nº 175/22 da CVM e:(a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

17.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 177.

17.3.3. Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

17.5.1. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

17.5.2. após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 155 do presente Anexo.

17.6. Caso, em até 12 (doze) meses contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A política de Concessão dos Créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que é responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. A empresa é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito.

A Consultora Especializada em conjunto com a Administradora ficará responsável pela verificação e cumprimento da Condição de Cessão, estabelecidas nessa Política.

1. ORIGINAÇÃO

Os executivos comerciais e agentes comerciais credenciados pela Consultora Especializada são os responsáveis por identificar Cedentes com carteira de Direitos de Crédito disponível para venda. Estes farão uma primeira triagem da qualidade do Cedente através de uma investigação cadastral preliminar que inclui a realização de visita presencial ou reunião virtual para coleta de informações.

2. CADASTRO E ANÁLISE DE CRÉDITO

Após a investigação cadastral preliminar, as empresas Cedentes de Direitos de Créditos que pretendam ceder tais direitos ao Fundo, serão cadastradas junto a Consultora e deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos para compor o “dossiê” do cliente:

- (i) Contrato Social Consolidado ou Estatuto Social;
- (ii) Relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) Posição atualizada de endividamento da empresa;
- (iv) Cadastro de Pessoa Física dos sócios;
- (v) Comprovante de endereço dos sócios e da empresa;

Além dos documentos acima listados, para composição do material completo utilizado na análise do Cedente, são realizados os seguintes procedimentos:

- (i) consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

- (ii) informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;
- (iii) consulta a bancos de dados públicos (incluindo consultas de processos judiciais, pendências financeiras e fiscais da empresa e seus sócios);
- (iv) confirmação de que a empresa possui no mínimo 1 ano de operação;

O processo de aprovação de um determinado Cedente e o limite estabelecido para operar é realizado em reuniões semanais do chamado Grupo de Análise de Crédito (GAC) da Consultora Especializada. O sistema de decisão é por unanimidade em caso de aprovação, aonde todos os membros do GAC precisam estar de acordo com as condições definidas para o Fundo operar com cada Cedente. Toda abertura de cadastro e limite para um novo Cedente ou renovação de cadastro só é concluída após análise aprovação do Grupo de Análise de Crédito

Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, o limite de Crédito definido pelo Grupo de Análise de Crédito (GAC) para cada Cedente não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3. HOMOLOGAÇÃO DO CEDENTE

Após a análise completa do Cedente e aprovação do Grupo de Análise de Crédito (GAC) da Consultora Especializada, é realizado o cadastro da empresa junto a Administradora e é firmado um Contrato mãe de Cessão com o Fundo. Este instrumento estabelece os termos e condições aplicáveis a todas as futuras cessões de Direitos de Crédito entre as partes, incluindo o estabelecimento dos sócios do Cedente ou até terceiros como devedores solidários.

No ambiente da Consultora Especializada, os dados cadastrais dos Cedentes também são incluídos em um software especializado e servem de fonte de informações para futuras análises de acordo com critérios identificados na seção “Risco do Cedente” abaixo.

4. COMPRAS DE DIREITOS DE CRÉDITO

O Cedente é responsável pelo envio dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, através de inclusão das informações no software, a partir das quais é realizada a análise completa da operação, incluindo valores, prazo, qualidade do(s) Sacado(s), grau de concentração, entre outras.

Após a análise da operação específica, checagem do enquadramento de acordo com o limite estabelecido pelo Grupo de Análise de Crédito e qualidade do(s) Sacado(s), a Consultora Especializada indicará a Gestora e Administradora os Direitos de Crédito passíveis de serem aceitos para aquisição do Fundo. Se houver qualquer objeção quanto a algum(ns) do(s) Sacado(s), este será retirado da operação e somente o restante dos títulos serão indicados para Fundo.

Havendo a confirmação de que a operação está de acordo com os critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento, a cada nova aprovação de aquisição de Direitos de Crédito, um aditivo ao Contrato de Cessão é enviado ao Cedente, com informações referentes ao número, valor,

nome do sacado e data de vencimento de cada Direito de Crédito sendo adquirido. Este documento é assinado pelo Cedente, pela Consultora Especializada, Gestora e Administradora do Fundo.

Adicionalmente ao aditivo ao Contrato de Cessão, o Cedente também emite uma nota promissória de valor equivalente ao valor da operação.

Uma vez assinados o Aditivo ao Contrato de Cessão e a nota promissória, o Administrador libera via operação autorizada pelo Banco Central o montante relativo à operação diretamente ao Cedente.

Diariamente é enviado ao Administrador do Fundo um arquivo com informações referentes a todos os títulos adquiridos e liquidados, para que seja feita a correta contabilização das demonstrações financeiras do Fundo.

5. MONITORAMENTO

O monitoramento de todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e ainda não liquidados é diário e constante. O sistema de controle utilizado pela Consultora Especializada monitora dados dos cedentes, sacados e notas fiscais, sendo capaz de emitir alertas como por exemplo o de “nota fiscal cancelada”, pedidos de recuperação judicial e pedidos de falência.

A cada nova cessão, a mesa de operações e o departamento de checagens realiza uma revisão geral se há algum sinal de mudança na saúde financeira e operacional, tanto dos Cedentes quanto dos Sacados.

6. RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

A revalidação cadastral de cada Cedente habilitado a operar com o Fundo é realizada pela Consultora Especializada a cada 4 meses;

7. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (i) 10% da carteira do cedente vencida por mais de 30 dias sem solução;
- (ii) Encargos (Taxas, custos) pendentes há mais de 60 dias;
- (iii) Paralisação das suas operações de cessão por 120 dias ou mais. Neste caso, haverá revisão cadastral para retomada das operações.

8. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

9. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de aprovação das operações é realizado pela Consultora Especializada, que realiza a análise segundo alguns critérios, que são: (i) Análise do histórico do Cedente; (ii) Análise de risco da operação; (iii) Análise de risco do(s) Sacado(s); e (iv) Análise com base em critérios subjetivos.

(i) Análise do histórico do Cedente

Antes de aprovar a compra de qualquer Direito de Crédito a Consultora Especializada acessa o banco de dados do software especializado que controla e monitora as operações para fazer as seguintes consultas:

- Valor total operado pelo Cedente desde que se tornou cliente;
- Índice de liquidez, com percentual de títulos pagos até o vencimento, pagos em atraso, pagos após cobrança de Cartório, títulos recomprados;
- Limite crédito aprovado pelo Comitê, valor em risco atual e maior valor em risco em determinado momento;
- Previsão de liquidações para os próximos dias e meses;
- Principais sacados que operam com o cedente.

Não havendo sinais negativos, como por exemplo baixa taxa de liquidez, alto índice de prorrogação de vencimentos e/ou títulos em aberto, a Consultora Especializada avança para as demais análises.

(ii) Análise de risco da Operação

Serão avaliadas isoladamente pela Consultora Especializada cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de um Cedente já cadastrado apto negociar Direitos de Crédito junto ao Fundo. Neste caso é analisado o enquadramento do Cedente e dos Direitos de Crédito aos seguintes critérios:

- prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem ser de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão;
- após a efetivação da operação, o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder 90 (noventa) dias, calculado pro forma antes da aquisição pretendida;
- total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer Cedente, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, não poderá vir a representar mais de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- total de obrigação de cada Sacado não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(iii) Análise de risco do(s) Sacado(s)

Toda operação de compra de Direitos de Créditos tem início através do envio das informações dos

títulos a serem negociados pelo Cedente. A troca de informações acontece diretamente através do sistema especializado que controla e monitora as operações. O Cedente recebe uma senha de acesso ao software realiza o *upload* do(s) arquivo(s) XML ou CNAB, contendo os seguintes dados:

- informações do Sacado;
- número do título de cada título;
- valor de cada Direito de Crédito;
- data de cada vencimento; e
- Natureza de cada operação.

Uma vez incluídas as informações no software, os títulos e seus respectivos Sacados são analisados da seguinte forma:

- é confirmada a existência das notas fiscais que dão lastro aos Direitos de Crédito que estão sendo ofertados;
- não são aceitos Sacados em processo de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- são consultados, por amostragem, bancos de dados públicos e privados para validar a existência, sua capacidade de cumprir seus compromissos financeiros e empresariais, tanto do Sacado, outras empresas do mesmo grupo econômico, sócios e partes relacionadas;
- se houver histórico de operações com o Fundo, é levado em consideração o histórico de liquidez de cada Sacado;
- é feita checagem por amostragem, e/ou, no caso de concentração de sacado, de até 100% por telefone e e-mail certificado;
- total de cessões de crédito sob risco de um único Sacado não poderá vir a representar mais de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(iv) Análise com base em critérios subjetivos

Os Critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito, sendo referências comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores umas das principais fontes de informações para tais análises.

Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores, ou que passam por momento difícil em razão de condições macroeconômicas específicas, como a falta de matéria prima ou elevação da taxa de câmbio por exemplo, também são evitados.

Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A política de cobrança do Fundo é composta de três etapas.

1. Corresponde aos procedimentos relativos as confirmações de envio dos avisos de cobranças aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito. Essa etapa é de responsabilidade da Gestora que contrata a Consultora Especializada para a sua execução operacional em decorrência da maior facilidade de acesso aos Cedentes;
2. Corresponde ao processo de cobrança ordinária através de bancos cobradores. Essa etapa é de responsabilidade do Banco cobrador, que receberá os recursos provenientes das liquidações dos Direitos de Crédito diretamente na Conta de Arrecadação ou através de uma conta escrow account;
3. Corresponde ao processo de cobrança dos Direitos de Créditos inadimplidos. Essa etapa é de responsabilidade do Administrador que contrata a Consultora Especializada como agente de cobrança para a sua execução operacional em decorrência da maior facilidade de acesso aos Cedentes. Os valores deverão ser recebidos diretamente na Conta do Fundo.

A Consultora Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito relativos a 1ª, 2ª e 3ª etapas da política de crédito:

1. A critério da Consultora Especializada, em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição do Direito de Crédito, poderá ser enviado e-mail, com ou sem certificado de entrega, e/ou carta simples ou AR para todos os Sacados informando a aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito, além de indicar a conta do Fundo na qual deverá ser efetuado o pagamento.
2. A Consultora Especializada envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados. É obrigação do custodiante comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança.
3. A critério da Consultora Especializada poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
4. No máximo 2 (dois) dias úteis após o vencimento do Direito de Crédito, a Consultora Especializada entrará em contato com os respectivos devedores para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito e confirmação de recebimento do Boleto Bancário,

assim como, da respectiva necessidade de liquidação em até 5 (cinco) dias úteis.

5. No máximo 2 (dois) dias úteis após o vencimento do Direito de Crédito, a Consultora Especializada entrará em contato com os respectivos Cedentes para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito.
6. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no item 4 acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - (i) Caso o Cedente receba qualquer valor por engano em nome do Fundo, este deverá repassar para a conta do Fundo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento.
 - (ii) Em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento ao competente Cartório de Protesto a Consultora Especializada entrará em contato com os referidos cartórios para obter informação da tramitação do referido protesto do Direito de Crédito.
 - (iii) Caso não seja feita a liquidação em cartório ou realizada a sua sustação tempestivamente, o título será protestado e a Consultora Especializada entrará em contato com tais Devedores (sacados) e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
 - (iv) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Sacado, cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
7. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultora Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
 - (i) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e serão concedidas no máximo duas vezes, respeitando ao prazo máximo aqui previsto.
8. É obrigação da Consultora Especializada comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança, não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Sacado, Cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
9. Decorridos 180 dias a partir da data de vencimento do ativo no fundo, a Consultora Especializada estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, e/ou formalizar parcelamentos que poderão exceder o prazo máximo de direitos creditório definido no item “g” da cláusula 6.6 do Anexo deste Regulamento, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Liquidação antecipada, e que os níveis

de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.